

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 504/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ O “DIA DA AVENIDA SAUL ELKIND”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o "Dia da Avenida Saul Elkind"

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o "Dia da Avenida Saul Elkind", a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de novembro, no Município de Londrina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01 de agosto de 2024.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o "Dia da Avenida Saul Elkind", a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de novembro, no Município de Londrina.

Com cerca de 8,6 km de extensão, a Avenida Saul Elkind é a via mais longa de Londrina e a principal artéria da zona norte da cidade, destacando-se como uma das regiões comerciais mais importantes.

Instituída por decreto municipal em 1981 e inaugurada dois anos depois, a Avenida homenageia o ucraniano Saul Elkind, pai de David Elkind, que foi diretor-geral do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) na década de 1980.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De acordo com dados do IBGE a zona norte de Londrina, atendida pela Avenida Saul Elkind, tem apresentado um crescimento populacional significativo nas últimas décadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. A avenida é um importante eixo de ligação entre bairros residenciais e o centro da cidade, facilitando o acesso a diversos serviços e comércios.

Estudos urbanísticos realizados pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) destacam a importância da Avenida Saul Elkind como um corredor comercial vital, com impacto direto no emprego e renda da população local. A diversidade de estabelecimentos comerciais ao longo da avenida, que inclui desde pequenas lojas a grandes redes de varejo, evidencia seu papel central na economia da cidade.

Um levantamento realizado pela Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL) revelou que a avenida é responsável por aproximadamente 20% (vinte por cento) do comércio da cidade, abrigando mais de 800 (oitocentos) estabelecimentos comerciais. Além disso, é palco de diversas atividades culturais e eventos comunitários que reforçam seu papel como centro de convivência e lazer para os moradores da região.

A inclusão do "Dia da Avenida Saul Elkind" no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná tem como objetivo destacar um dos locais mais tradicionais e icônicos da cidade de Londrina como patrimônio municipal, mas também fomentar a geração de negócios, compras e lazer.

A celebração anual certamente contribuirá para a valorização da história local e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e solicito o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2024, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **504** e o
código CRC **1C7E2A2D5E4D4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17095/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 504/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17095** e o código CRC **1B7E2C2D8E8C6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17122/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17122** e o código CRC **1A7C2B2A9E5F4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10715/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10715** e o código CRC **1E7D2E2C9A7A2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 637/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 504/2024

PL Nº 504/2024

AUTORIA: DEPUTADO TIAGO AMARAL

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia da Avenida Saul Elkind”.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, autuado sob o nº 504/2024, tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o “Dia da Avenida Saul Elkind”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de novembro, no Município de Londrina. Estabelece ainda que o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas em apoio às ações promovidas pelo evento.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a avenida é a via mais longa do Município, sendo a principal artéria da zona norte da cidade, destacando-se como uma das regiões comerciais mais importantes, responsável por cerca de 20% do comércio de Londrina. Aponta que a via homenageia o ucraniano Saul Elkind, pai de David Elkind, que foi Diretor-Geral do DNER na década de 1980, estando situado em uma área que tem apresentado um crescimento populacional significativo nas últimas décadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e sendo um importante eixo de ligação entre os bairros residenciais e o centro da cidade. Por fim, defende que a inclusão do dia no calendário oficial de eventos do Paraná tem como objetivo destacar um dos locais mais tradicionais e icônicos da cidade da Londrina como patrimônio municipal, mas também fomentar a geração de negócios, compras e lazer.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delinhou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade inserir um evento no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, destacando a importância de uma avenida existente no Município de Londrina, como forma de valorizar a sua cultura e fomentar o comércio e o turismo no referido Município.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nossa Carta Magna ainda aponta, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização do patrimônio histórico paranaense, da sua cultura e a promoção do comércio e do turismo em nosso Estado.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de agosto de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **637** e o código CRC **1F7E2C4C1E7C7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17384/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2024, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Turismo**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17384** e o código CRC **1A7F2E4C1B8E4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1031/2024

O Projeto de Lei nº 504/20243, de autoria do deputado Tiago Amaral, inclui no calendário oficial de eventos turísticos do estado do Paraná o “Dia da Avenida Saul Elkind”.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com a justificativa do projeto, tem como objetivo destacar um dos locais mais tradicionais e icônicos da cidade da Londrina como patrimônio municipal, mas também fomentar a geração de negócios, compras e lazer. A celebração anual certamente contribuirá para a valorização da história local e para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024

MATHEUS VERMELHO
Presidente

ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1031** e o
código CRC **1B7B3D3D1F7B1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18923/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2024, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de dezembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18923** e o código CRC **1F7D3C3F2B3E6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11676/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11676** e o código CRC **1B7B3E3B2B3A6EB**